

N. 123. — FAZENDA. — EM 4 DE ABRIL DE 1877.

Sobre o recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1877.

O Barão de Cotegipe, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena que, em additamento às Instrucções de 11 de Abril do anno passado, relativas ao recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos, se observe o seguinte:

Art. 1.º Os Collectores e Administradores de Mesas de Rendas deverão juntar aos officios que dirigirem ao Thesouro e às Thesourarias de Fazenda, nos termos do art. 1.º das citadas Instrucções, solicitando o levantamento dos dinheiros de orphãos, as proprias requisicções dos Juizes.

Art. 2.º No Thesouro Nacional a Directoria Geral da Contabilidade e nas Thesourarias de Fazenda o respectivo Inspector, antes de ser autorizado o pagamento, mandarão proceder á verificação do saldo do empréstimo e do calculo do juro das quantias cujas entregas forem requisitadas, lançando o empregado verificador a nota de conferencia no officio do exactor.

Art. 3.º Ficam alteradas as disposições do final do art. 4.º e do art. 5.º das mencionadas Instrucções.

Barão de Cotegipe.



N. 124. — IMPERIO. — EM 5 DE ABRIL DE 1877.

Declara que não devem ser aceitos pelas Faculdades de Medicina os diplomas de Pharmaceutico dados pelo Conselho de Hygiene da Republica do Uruguay.

2.ª Directoria. — Ministerio dos Negocios do Imperio. — Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1877.

Ilm. e Exm. Sr. — Tendo-se verificado que na Republica do Uruguay, onde não ha curso legal de pharmacia, o Conselho de Hygiene publica confere diplomas